



Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu
"Defendendo e garantindo a cidadania"

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itu

Fls, nº 227

Responsável

CONTRATO Nº 04/2015

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU/SP E A.C.THEODORO DE CARVALHO & CIA LTDA ME PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E MONTAGEM DE MÓVEIS

Pelo presente Contrato, de um lado, a **CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU/SP**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.793.660/0001-45, com sede à Al. Barão do Rio Branco, 28, Centro, Itu/SP, CEP 13300-080, neste ato representada pelo seu Presidente **MARCUS AURÉLIO ROCHA DE LIMA**, vereador, portador da cédula de identidade RG nº 39.707.739-7 e CPF/MF nº 192.747.773-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, **A.C.THEODORO DE CARVALHO & CIA LTDA ME**, CNPJ nº 10.636.544/0001-06, estabelecida na Alameda das Graúnas, nº 464, Jardim Paraíso, Itu, CEP 13.302-120, neste ato representada pelos sócios Senhores **ANTONIO CARLOS THEODORO DE CARVALHO**, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 29.340.293-0, CPF nº 268.563.638-26 e **VICTOR HUGO THEODORO DE CARVALHO**, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 43.560.833-2, CPF nº 286.666.128-19, na qualidade de vencedora do Convite nº 01/2015, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, certo e ajustado o presente instrumento, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 É objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E MONTAGEM DE MÓVEIS** pela **CONTRATANTE**, conforme especificações constantes no Anexo 1 - Termo de Referência e na Proposta Comercial, parte integrante do Convite nº 01/2015





Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu
"Defendendo e garantindo a cidadania"

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itu
Fis. nº 226

Responsável

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 A CONTRATADA compromete-se a fornecer e montar os produtos descritos na cláusula 3.2 de acordo com as condições contidas no Procedimento Licitatório Convite nº 01/2015, em especial no respectivo instrumento convocatório, bem como na Proposta pela mesma apresentada.

2.2 Os produtos deverão ser entregues na sede da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu/SP, sita à Alameda Barão do Rio Branco, nº 28, Centro, Itu, SP.

2.3 A CONTRATANTE reserva-se o direito de não aceitar qualquer produto que esteja em desacordo com o previsto no Procedimento Licitatório Convite nº 01/2015, podendo cancelar a aquisição e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

2.4 Na hipótese de substituição, motivada por quaisquer causas que impliquem na reprovação do objeto, a CONTRATADA deverá fazê-la, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço adjudicado.

2.5 Corre por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato, observada a legislação vigente, bem como o pleno atendimento de todas as garantias do objeto, respondendo por quaisquer danos que estes apresentarem ou vierem a apresentar quando de sua entrega.

2.6 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos que venham a ser causados a funcionários seus, da CONTRATANTE e/ou terceiros na entrega do objeto deste certame, independentemente de culpa ou dolo.

2.7 A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, entregar os produtos em sua totalidade, não sendo admitido o parcelamento, sob as penas das sanções legais cabíveis.

2.8 O prazo para entrega e instalação dos produtos é de até 40 (QUARENTA) dias corridos, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à data de assinatura do Contrato, podendo este prazo ser prorrogado à critério da CONTRATANTE.

2.7 Os atrasos na execução dos serviços, nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos, de força maior ou de fatos de responsabilidade da CONTRATANTE, desde que comprovados na época oportuna pela CONTRATADA, dentro da vigência do prazo contratual.

2.8 A prorrogação do presente contrato caso comprovadamente necessária, somente será efetuada mediante justificativa expressa apresentada pela parte interessada com a anuência da outra, antes do limite fixado para seu término, desde que verificada a





Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu
"Defendendo e garantindo a cidadania"

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itu
Fls. nº 229

Responsável

conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e do edital do certame que originou este ajuste.

2.9 Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do serviço, a CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.

2.10 A garantia dos produtos não deverá ser inferior a 1 (um) ano, contados a partir do recebimento definitivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 Pela execução deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de **R\$ 78.636,00 (setenta e oito mil e seiscentos e trinta e seis reais)**, em moeda corrente do país, e não sofrerá, durante o prazo de vigência deste contrato, qualquer reajuste ou atualização monetária, considerando que o objeto será adquirido imediatamente e sob pagamento também imediato.

3.2 O valor total deste Contrato é composto da seguinte forma:

LOTE 1				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE E (UNIDADE)	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	MESA DE REUNIÃO 03 mesas reunião L 1000 x H 750 X P 1000 mm Tampo confeccionado em MDP 25 mm com acabamento em fita PVC 2 mm laterais, Painel frontal Duplo em chapa de aço perfurada com furos quadrados, Pés tipo inferior com base repuxada 760 mm com reforço em tubo metalon 20x20 para travamento, coluna com tubo de 1 ¼ com sapata niveladora de 5/16	03	832,00	2.496,00
02	MESA (L500 x H425 x P500) 01 mesa L 500 x H425 X P 500 mm Tampo confeccionado em MDP 18 mm com acabamento em fita PVC 1mm laterais, Pés em tubo 2 ½" com reforço em tubo metalon 20x20 para travamento, com sapata niveladora de 2 ½	01	435,00	435,00
	MESA (L1000xH750xP600) 01 mesas L 1000 x H 750 X P 600 mm			



Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu
"Defendendo e garantindo a cidadania"

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itu
Fls. nº 270

Responsável

03	Tampo confeccionado em MDP 25 mm com acabamento em fita PVC 2 mm laterais, Pannel frontal Duplo em chapa de aço perfurada com furos quadrados, Pés tipo inferior com base repuxada 760 mm com reforço em tubo metalon 20x20 para travamento, coluna com tubo de 1 ½ com sapata niveladora de 5/16	01	700,00	700,00
04	MESA (L900xH750xP600) 04 Mesas L 900 x H 750 X P600 mm Tampo confeccionado em MDP 25 mm com acabamento em fita PVC 2 mm laterais, Pannel frontal Duplo em chapa de aço perfurada com furos quadrados, Pés tipo inferior com base repuxada 760 mm com reforço em tubo metalon 20x20 para travamento, coluna com tubo de 1 ½ com sapata niveladora de 5/16	04	610,00	2440,00
05	MESA (L1400xH750xP1400) 01 Mesa L 1400 X H 750 X P 1400 mm Tampo confeccionado em MDP 25 mm com acabamento em fita PVC 2 mm laterais, Pannel frontal Duplo em chapa de aço perfurada com furos quadrados, Pés tipo inferior com base repuxada 760 mm com reforço em tubo metalon 20x20 para travamento, coluna com tubo de 1 ½ com sapata niveladora de 5 /16	01	1.350,00	1.350,00
06	MESA (L1600xH750xP600) 01 Mesa L 1600 X H 750 X P 600 mm Tampo confeccionado em MDP 25 mm com acabamento em fita PVC 2 mm laterais, Pannel frontal Duplo em chapa de aço perfurada com furos quadrados, Pés tipo inferior com base repuxada 760 mm com reforço em tubo metalon 20x20 para travamento, coluna com tubo de 1 ½ com sapata niveladora de 5 /16	01	700,00	700,00
07	MESA (L1100xH750xP600) 01 mesa L 1100 x H 750 X P 600 mm Tampo confeccionado em MDP 25	01 ✓	700,00	700,00



Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu
"Defendendo e garantindo a cidadania"

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO Câmara de Vereadores de Itu

Fls. nº 231

Responsável

	mm com acabamento em fita PVC 2 mm laterais, Paineis frontais Duplo em chapa de aço perfurada com furos quadrados, Pés tipo inferior com base repuxada 760 mm com reforço em tubo metálico 20x20 para travamento, coluna com tubo de 1 1/4 com sapata niveladora de 5/16			
08	BALCÃO RETO ALTO L 910 X H 1100 X P 600 Balcão Reto Alto L 910 X H 1100 X P 600 Tampas confeccionadas em MDP 25 mm com acabamento em fita PVC 2mm, Painel frontal confeccionado em MDP 18 mm com acabamento e, fita PVC 1mm, Pé tipo painel confeccionado em MDP 25 mm com acabamento em fita PVC 2mm e sapatas niveladoras de 1/4"	01	902,00	902,00
09	ARMÁRIO L 1600 X H 750 X P 400 Armário de L 1600 x H 750 x P 400 mm, Tampo confeccionado em MDP 25 mm com acabamento em fita PVC 2 mm laterais, fundo, portas e prateleiras confeccionados em MDP 18 mm com acabamento em fita PVC de 1 mm. Portas de giro. Acompanha chave e cópia, Dobradiça tipo caneco 35 mm. Base tubular em metalon 20x20 com sapatas niveladoras de 1/4", puxadores em plástico de alta resistência.	01	1.769,00	1.769,00
10	ARMÁRIO ALTO L 900 X H 2200 X P 400 Armários Alto L 900 x H 2200 x P 400mm, Tampo confeccionado em MDP 25 mm com acabamento em fita PVC 2 mm laterais, fundo, SEM portas e prateleiras confeccionados em MDP 18 mm com acabamento em fita PVC de 1 mm. Base tubular em metalon 20x20 com sapatas niveladoras de 1/4".	05	1.806,00	9.030,00
	ARMÁRIO L 400 X H 2200 X P			

5





Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu
"Defendendo e garantindo a cidadania"

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itu
Fls. nº 232

[Handwritten Signature]
Responsável

11	400 Armário L 400 x H 2200 x P 400 mm, Tampo confeccionado em MDP 25 mm com acabamento em fita PVC 2 mm laterais, fundo, SEM portas e prateleiras confeccionados em MDP 18 mm com acabamento em fita PVC de 1 mm. Base tubular em metalon 20x20 com sapatas niveladoras de ¼".	01	900,00	900,00
12	ARMÁRIO L 500 X H 1600 X P 400 Armário L 500 x H 1600 x P 400 mm Tampo confeccionado em MDP 25 mm com acabamento em fita PVC 2 mm laterais, fundo, portas e prateleiras confeccionados em MDP 18 mm com acabamento em fita PVC de 1 mm. Portas de giro. Acompanha chave e cópia, Dobradiça tipo caneco 35 mm. Base tubular em metalon 20x20 com sapatas niveladoras de ¼", puxadores em plástico de alta resistência.	01	749,00	749,00
VALOR TOTAL DO LOTE 1			R\$ 22.171,00 (vinte e dois mil e cento e setenta e um reais)	
LOTE 2				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE E (UNIDADE)	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	SOFÁS 3 LUGARES Sofás couro sintético preto 03 lugares L 2000 x H720 x P 740 com braços fechados, caixa de assento e encosto confeccionado em MDF de 25mm, estofado em espuma densidade 45, almofadas soltas com mesma espuma e espessura de 15 cm, braços estruturais, revestimento em couro sintético	02	1.875,00	3.750,00
02	POLTRONAS ALEMANHA ESTAMPA EM PATCHWORK Poltronas Alemanha estampa em Patchwork assento giratório, dimensões do assento 78cm x 78cm, altura encosto 32 cm, com regulagem de altura de 46 a 61 cm,	02	730,00	1.460,00



Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu
"Defendendo e garantindo a cidadania"

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itu

Fls. nº 277

Responsável

pés de apoio tubo de aço cromado, base de disco em aço cromado de 50 x 50 cm - peso suportado 130 kg				
VALOR TOTAL DO LOTE 2			R\$ 5.210,00 (cinco mil e duzentos e dez reais)	
LOTE 3				
ITEM	ITEM	ITEM	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	BANQUETAS DUBAI Banquetas Dubai assento giratório em ABS Branco em pintura automotiva, dimensões do assento 46cm x 43cm, altura encosto 21 cm, com regulagem de altura de 60 a 80 cm, pés de apoio tubo de aço cromado, base de disco em aço cromado de 38 x 38 cm - peso suportado 110 kg	20	479,50	9.590,00
02	MESA Mesas tipo bar, Tampo de 600 x 600 mm redondo em madeira pintada preto, Estrutura em um tubo de aço cromado 2 polegadas com regulagem de altura de 70 a 90 cm. Base da mesa com dimensão de 45 cm	05	620,00	3.100,00
VALOR TOTAL DO LOTE 3			R\$ 12.690,00 (doze mil e seiscentos e noventa reais)	
LOTE 4				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE E (UNIDADE)	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	CADEIRA ESTUDANTIL COM BRAÇO RETRÁTIL Cadeira escolar com prancheta lateral escamoteável acoplada a estrutura. Composto por estrutura metálica, assento, encosto, porta- livros e acoplamento plásticos, prancheta de aglomerado com revestimento melamínico e mecanismos em alumínio injetado. (55 unidades na versão direita e 08 unidades na versão esquerda) Dimensões conforme especificado no desenho abaixo indicado:	63	505,00	31.815,00
VALOR TOTAL DO LOTE 4			R\$ 31.815,00 (trinta e um mil e oitocentos e quinze reais)	



Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu
"Defendendo e garantindo a cidadania"

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itu

Fis. nº 234

Responsável

LOTE 5				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE E (UNIDADE)	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	CADEIRA SECRETÁRIA Cadeira Secretária Giratória com relax em couro.	09	604,00	5.436,00
02	LONGARINA 03 LUGARES Conjunto longarina de 3 lugares, constituída de pés injetados em polipropileno copolímero, duas travessas de tubo de aço retangular 20x40mm, espessura 1,2mm, conjuntos de sustentação de assento e encosto em tubo e mais conjuntos de assento e encosto injetado em polipropileno copolímero. Dimensões: 854 mm altura, 597mm largura total e comprimento de 1625mm.	01	814,00	814,00
VALOR TOTAL DO LOTE 5			R\$ 6.250,00	(seis mil e duzentos e cinquenta reais)
LOTE 6				
ITEM	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	MURAL EM CHAPA DE AÇO L 1600 X H 1000 X P 50 Mural L 1600 x H 1000 X P 50 mm em chapa de aço perfurada com furos quadrados em pintura epóxi	01	500,00	500,00
VALOR TOTAL DO LOTE 6			R\$ 500,00	(quinhentos reais)

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 A Nota Fiscal deverá ser entregue pela CONTRATADA, diretamente na Sede da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu/SP, no Setor de Compras, das 08 (oito) às 17 (dezesete) horas em dias úteis, **após a lavratura do termo de recebimento definitivo.**

4.2 A Nota Fiscal correspondente deverá conter o número do Processo de Licitação que lhe deu origem, a descrição do item adjudicado neste certame, o prazo de garantia e seus preços, conforme o Anexo 1, bem como AS DEVIDAS RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS.



Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu
"Defendendo e garantindo a cidadania"

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itu

Fls, nº 235

Responsável

4.3 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATADA será notificada por telefone ou e-mail para recolhê-la e lhe sanar a irregularidade e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, a empresa deverá emitir nova Nota Fiscal, com nova data para pagamento em até 10 (dez) dias úteis, após a comunicação da CONTRATANTE.

4.4 A Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu/SP realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal.

4.5 Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

4.6 Caso a CONTRATADA não venha a cumprir com a obrigação assumida neste instrumento, estará obrigada a devolver integralmente a importância adiantada em virtude do disposto no item anterior, devidamente corrigida conforme o IPCA, acrescida de juros legais de 1% (um por cento) ao mês. O pagamento deste valor não exime a CONTRATADA de eventuais sanções administrativas que poderão ser aplicadas pela CONTRATANTE.

4.7 Na eventualidade de atraso no pagamento será devido, pela CONTRATANTE, o pagamento dos juros legais de 1% (um por cento) ao mês e a atualização monetária calculada conforme o IPCA.

4.8 Não haverá atualização ou compensação financeira, a não ser que normas editadas pelo Governo Federal venham permiti-la.

4.9 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais nem implicará na aceitação dos serviços.

4.10 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas neste item em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais que regulem a matéria de maneira diversa.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 Na forma estabelecida pelo §1º do artigo 65 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões decorrentes da necessidade do serviço, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial pactuado, atualizado, mediante comunicação por escrito, da CONTRATANTE.

5.2 As inclusões ou exclusões dispostas no item anterior implicarão alteração do valor contratado a partir da data de vigência do Termo Aditivo, até o vencimento deste Contrato.

[Handwritten signature]

9

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itú
"Defendendo e garantindo a cidadania"

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itú

Fls. nº 226

Responsável

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 O controle será executado por agente fiscalizador, ou substituto legal, que será o Diretor Administrativo e Financeiro da CONTRATANTE, ao qual caberá a verificação da adequação do produto e do serviço, comunicando à CONTRATADA os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização.

6.2 Toda e qualquer irregularidade encontrada pela CONTRATANTE, durante a execução do objeto, será comunicada, por escrito, à CONTRATADA.

6.3 A fiscalização da execução pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

6.4 A Fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.5 A Fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo do objeto do Contrato.

6.6 Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto que a representará perante o CONTRATANTE.

6.7 A fiscalização poderá aplicar penalidades, exigir providências eventualmente necessárias e/ou embargar produtos ou serviços com riscos iminentes, devendo a CONTRATADA providenciar a imediata eliminação das falhas ou faltas, sem que em razão disso possa ser atribuído qualquer ônus à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além de outras constantes neste instrumento:

7.1.1 acertar com a CONTRATANTE os detalhes e pormenores da prestação do objeto;

7.1.2 Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do contrato, inclusive orientando seus subcontratados e fornecedores a respeito de procedimentos a serem seguidos.

7.1.3 executar o objeto de acordo com a proposta apresentada e em conformidade com o termo de referência previstos no processo licitatório, que resultou na celebração deste instrumento;

10





Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu
"Defendendo e garantindo a cidadania"

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itu
Fls. nº 238

Responsável

7.1.4 Responder pela qualidade dos produtos oferecidos, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam, bem como pelo fornecimento ou eventuais atrasos.

7.1.5 comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do objeto contratado;

7.1.6 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

7.1.7 A CONTRATADA, na execução do objeto, deverá observar o horário definido pela CONTRATANTE;

7.1.8 assumir, inclusive no que diz respeito aos serviços subcontratados, a responsabilidade pela boa execução na entrega e eficiência dos produtos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização do objeto, causados à CONTRATANTE ou a terceiros;

7.1.9 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes causados por caso fortuito ou quaisquer outras causas até o definitivo recebimento da mesma pela CONTRATANTE.

7.1.10 Assumir as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, em especial no que concerne aos direitos dos trabalhadores envolvidos com ela;

7.1.11 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecidos nas dependências do Palácio Vereador Abílio Savi.

7.1.12 Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração ou ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

Caso não o faça no prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos, sem prejuízo de poder denunciar a CONTRATADA de pleno direito.

7.1.13 Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de possível chamamento da CONTRANTE em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução dos serviços, ficando a CONTRATANTE, desde já, autorizada a glosar, nas faturas, as importâncias estimadas com o processo. A inadimplência com referência aos

11





Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu
"Defendendo e garantindo a cidadania"

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itu
Fls. nº 236

Responsável

encargos estabelecidos neste subitem não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

7.1.14 Manter durante toda a execução do Termo de Contrato compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião do processo licitatório.

7.2 Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além de outras constantes neste instrumento:

8.1.1 encaminhar à CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil, a partir da data da assinatura, cópia do Contrato celebrado.

8.1.2 assegurar o livre acesso às áreas envolvidas na entrega dos produtos, de pessoa(s) credenciada(s) pela CONTRATADA para a execução dos serviços necessários, prestando-lhes os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

8.1.3 Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada.

8.1.4 controlar e acompanhar toda a execução do Contrato, desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução e o atendimento dos projetos e das especificações;

8.1.5 documentar as ocorrências havidas;

8.1.6 esclarecer toda e qualquer dúvida arguida pela CONTRATADA;

8.1.7 empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da Nota Fiscal em dia;

8.1.8 encaminhar à imprensa oficial o extrato do Contrato e de seus Aditivos, se ocorrerem, para publicação, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, arcando com as respectivas despesas de publicação;

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12



Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu
"Defendendo e garantindo a cidadania"

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itu
Fls. nº 237

Responsável

9.1 A Contratada, ao considerar o objeto do Contrato concluído, comunicará, por escrito, o fato à Fiscalização para sua aceitação provisória, documento que servirá de base à lavratura do Termo de Recebimento Provisório.

9.2 O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado *ex officio*, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro dos 5 (cinco) dias úteis que se seguirem ao término da execução dos serviços contratuais.

9.3 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os materiais foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à Contratada, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que seja sanada a situação.

9.4 A CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos e serviços que tenham vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.5 No decorrer do prazo de observação, estabelecido em **5 (cinco) dias úteis** contados da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, a CONTRATANTE verificará a adequação do objeto aos termos contratuais e, decorrido o referido prazo, lavrará Termo de Recebimento Definitivo.

9.6 O objeto do Contrato somente será recebido quando perfeitamente executado de acordo com as condições fixadas neste instrumento.

9.7 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos produtos e serviços executados, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Capítulo III, Seção V, da Lei nº 8.666/93, nos seguintes modos:

10.1.1 por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93;

10.1.2 amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público; e

10.1.3 judicialmente, nos termos da legislação vigente.



Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu
"Defendendo e garantindo a cidadania"

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itu
Fls. nº 240

Responsável

10.2 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura à CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

10.3 A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente avença.

10.4 No caso de rescisão pela inexecução parcial, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores devidos pelo cumprimento parcial do contrato, descontando-se multas e demais valores devidos.

10.5 A rescisão acarretará as consequências previstas no Artigo 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 No caso de ocorrer inexecução total ou parcial do contrato ou de sua rescisão por parte da CONTRATADA, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes sanções administrativas constantes da Lei Federal no 8.666/93, atualizada por legislação posterior:

11.1.1 advertência;

11.1.2 multa;

11.1.3 suspensão temporária da CONTRATADA de participação em licitação e impedimento de celebrar novo contrato com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do Contrato ou que não venham a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros.

11.3 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

11.3.1 0,2% (dois décimos por cento) para cada dia que exceda o prazo contratual, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato. Após 15 (quinze) dias, sem que a CONTRATADA formalize o pedido de recebimento provisório do objeto, caracterizado por sua culpa exclusiva, iniciar-se-á o processo de rescisão contratual; e

14



Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu
"Defendendo e garantindo a cidadania"

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itu
Fls. nº 211

Responsável

11.3.2 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de desistência do Contrato.

11.3.3 no caso de rescisão contratual pela inexecução parcial ou total, a CONTRATADA, cumulativamente com a multa moratória, fica obrigada ao pagamento em favor da CONTRATANTE da multa rescisória no valor de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor total do contrato;

11.4 Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido prestado.

11.5 Decorridos os dez dias previstos no subitem 11.3.1, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a CONTRATANTE a aplicar as sanções aqui previstas, este contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total, devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento pela variação do IGPM-FGV.

11.6 As multas moratórias e rescisórias, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ou cobrados judicialmente quando, notificada, a licitante não efetuar o pagamento dos mesmos no prazo fixado.

11.7 A penalidade de suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública será aplicada à CONTRATADA, quando:

11.7.1 fizer declaração falsa;

11.7.2 deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;

11.7.3 ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;

11.7.4 não mantiver a proposta;

11.7.5 falhar ou fraudar a execução do Contrato, injustificadamente;

11.7.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

11.7.7 fornecer produtos ou executar os serviços em desconformidade com o especificado;

11.7.8 não substituir, no prazo estipulado, os produtos recusados pela CONTRATANTE; e

11.7.9 descumprir prazos e condições previstas neste instrumento.

11.8 A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública será aplicada nos casos em que a CONTRATANTE, após

15



Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu
"Defendendo e garantindo a cidadania"

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itu

Fls. nº 242

Responsável

análise dos fatos, constatar que a CONTRATADA praticou falta grave, devidamente fundamentado.

11.9 A punição definida no item anterior perdurará enquanto houver os motivos ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme prevê o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

11.10 A aplicação das multas moratórias e rescisórias não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta a matéria, às quais, desde já, sujeita-se a CONTRATADA, como a cobrança de perdas e danos que a CONTRATANTE venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do contrato.

11.11 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar no encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666/1993, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior ou caso fortuito.

11.12 Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

11.13 Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Os custos e despesas decorrentes do pagamento do objeto deste instrumento correrão por conta da dotação própria constante do orçamento vigente, sob a categoria econômica 4.4.90.52, ficha orçamentária nº 13.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1 O presente instrumento tem vigência de 120 (cento e vinte dias), contados da expedição da Autorização de Fornecimento, podendo ser prorrogado na forma da lei

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1 A CONTRATADA fica dispensada do oferecimento de garantia de execução do contrato em face do disposto no "caput" do artigo nº 56 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

16





Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu
"Defendendo e garantindo a cidadania"

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itu
Fls, nº 243

Responsável

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1 As partes se vinculam ao contido no competente Procedimento Licitatório nº 17/2015, na modalidade Convite sob o nº 01/2015, homologado pelo Presidente da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO

16.1 A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as suas respectivas alterações.

16.2 Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas na lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Fica expresso que a CONTRATADA, no decorrer do procedimento licitatório e antes de firmar este instrumento, examinou cuidadosamente os documentos apresentados e compreendeu todas suas disposições, efetuou todas as interpretações, deduções e conclusões para definição do seu custo de execução, bem como formulou uma estimativa correta das peculiaridades locais que possam influir no cumprimento contratual, de maneira que qualquer eventual falha de sua parte não a isentará das obrigações assumidas, independentemente de suas dificuldades.

17.2 O não exercício pela CONTRATANTE, de direitos relativos ao presente contrato será considerado como mera liberalidade e tolerância, não representando, em hipótese alguma, novação, revogação ou renúncia aos mesmos ou ao direito de exigí-los no futuro.

17.3 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato desta, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17.4 Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma a, comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus da CONTRATADA, serão estes revistos, a fim de adequá-los.

17.5 Não serão consideradas quaisquer alegações da CONTRATADA relativas a dificuldades de execução contratual não argumentadas quando da elaboração da proposta.

17



Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu
"Defendendo e garantindo a cidadania"

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

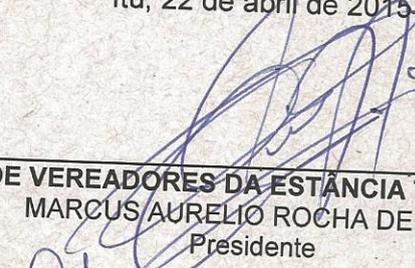
Câmara de Vereadores de Itu
Fls. nº 244
MP
Responsável

17.6 Todos os documentos trocados entre as partes, serão efetuados por meio de expediente protocolado.

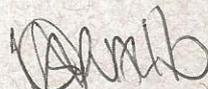
17.7 Fica eleito o Foro da Comarca de Itu do Estado de São Paulo, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza, como prova de haverem entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor, pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a publicação e execução.

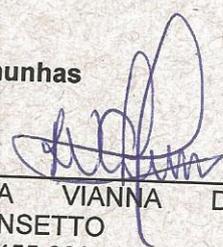
Itu, 22 de abril de 2015.


CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
MARCUS AURELIO ROCHA DE LIMA
Presidente


A.C.THEODORO DE CARVALHO & CIA
LTDA ME
Antonio Carlos Theodoro de Carvalho
Sócio


A.C.THEODORO DE CARVALHO & CIA
LTDA ME
Victor Hugo Theodoro de Carvalho
Sócio

Testemunhas


RENATA VIANNA DE ANDRADE
LOURENSETTO
RG: 27.455.939-0
CPF: 251.495.368-57


LÚCIA FERNANDA LONGHI DE CAMPOS
RG: 30.719.020-1
CPF: 260.988.998-43

